

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer
relativa a anúncio e assinaturas do «Diário
da República», deve ser dirigida à Imprensa
Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de
Cavalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306,
www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.:
Imprensa».
4laiptetioo71

	ASSINATURA
	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.º série	Kz: 277 900.00
A 2.º série	Kz: 145 500.00
A 3.º série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Governo Provincial de Luanda

Despacho n.º 2408/14:

Desvincula Alfredo João Graça, Escriturário-Dactilógrafo, do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde.

Desnacho n.º 2409/14:

Desvincula Ermengarda Lucas Mesquita, do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

Despacho n.º 2410/14:

Promove Elisa Nachingolo para a categoria de Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão.

Despacho n.º 2411/14:

Transfere Frederico Luís Basílio, Oficial Administrativo Principal, do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda para a sua congénere do Bengo.

Despacho n.º 2412/14:

Transfere Isaac Domingos João, Auxiliar Administrativo Principal, do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda para a sua congénere do Bengo.

Despacho n.º 2413/14

Transfere Mateus Pinto Hango, Encarregado Qualificado, do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda para a sua congénere do Bengo.

Despacho n.º 2414/14:

Transfere Maria Adão José do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda para a sua congénere do Bengo.

Despacho n.º 2415/14:

Transfere Sófia Adelaide Lufuto, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere de Benguela.

Despacho n.º 2416/14:

Transfere Carla Bandú dos Santos Benedito, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere de Benguela.

Despacho n.º 2417/14:

Transfere Conceição José Cardoso, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão, do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere do Cunene.

Despacho n.º 2418/14:

Transfere Conceição de Jesus Alfredo Pedro Mandele, Professora do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão, do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere de Malanje.

Despacho n.º 2419/14:

Transfere Luzia Natacha Filipe Paim de Carvalho, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão, do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere do Namibe.

Despacho n.º 2420/14:

Transfere Elisa Deolinda, Técnica Média de 3.ª Classe, do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Assistência e Reinserção Social de Luanda para a sua congénere do Bengo.

Despacho n.º 2421/14:

Transfere Ana Tchissangu, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 7.º Escalão, do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere do Bié.

Despacho n.º 2422/14:

Transfere Tona Joaquim Fernando, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere do Uige.

Despacho n.º 2423/14:

Nomeia Manuel Maria Macuele para o cargo de Director da Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 2001, Sagrada Esperança no Município de Belas.

Governo Provincial do Namibe

Despacho n.º 2424/14:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Provincial da Saúde do Governo Provincial do Namibe.

Governo Provincial de Benguela

Despacho 2425/14:

Publica o Alvará n.º 37, de 28 de Maio de 2014, que autoriza a constituição de 108 lotes correspondentes a 1.ª Fase da Urbanização «Ombaka», na Zona «B», Município de Benguela, destinado aos fins Urbano - Habitacionais dispostos no Projecto de Urbanização «Ombaka».

Edital 7/14:

Publica o Edital sobre a Expedição do Alvará n.º 37, que titula a aprovação da operação de loteamento e respectivas obras de urbanização de 108 Lotes correspondentes à 1.º Fase da Urbanização «Ombaka».

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 70/14:

Aprova o Contrato de Investimento Privado do Projecto denominado «Centro de Serviços Internacionais de Saúde, Limitada», no valor global de USD 5.277.384,22, no Regime Contratual Único.

Resolução n.º 71/14:

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Starlife Group, Limitada» no valor global de USD 4.807.800,00.

GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

Despacho n.º 2408/14 de 9 de Setembro

Sob solicitação do interessado, ao abrigo do artigo 33.º n.º 1 do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho.

- O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:
- 1. É Alfredo João Graça, Escriturário-Dactilógrafo, Agente n.º 11886461, desvinculado a seu pedido, do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde.
 - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião*. Francisco Bento.

Despacho n.º 2409/14 de 9 de Setembro

Sob solicitação da funcionária, ao abrigo do artigo 33.º n.º 1 do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho.

- O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:
- 1. É Ermengarda Lucas Mesquita, desvinculada do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.
 - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento.

Despacho n.º 2410/14 de 9 de Setembro

Mediante solicitação da Direcção Provincial da Educação, ao abrigo dos artigos 7.º alínea a) e 8.º n.º 2 alínea a) do Decreto Presidencial n.º 3/08, de 4 de Março.

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, da Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos de Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

- 1. É Elisa Nachingolo, Agente n.º 10300810 provida à categoria de Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão.
 - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2411/14 de 9 de Setembro

Mediante solicitação do Governo Provincial do Bengo, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

- O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:
- 1. É Frederico Luís Basílio, Oficial Administrativo Principal, Agente n.º 00551941, transferido do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda para a sua congénere do Bengo.
 - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

· Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2412/14 de 9 de Setembro

Mediante solicitação do Governo Provincial do Bengo, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

I. É Isaac Domingos João, Auxiliar Administrativo Principal, Agente n.º 07162208, transferido do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda para a sua convenere do Bengo.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2413/14 de 9 de Setembro

Mediante solicitação do Governo Provincial do Bengo, aoabrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

- I. É Mateus Pinto Hango, Encarregado Qualificado, Agente n.º 00546986, transferido do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda para a sua congénere do Bengo.
 - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2414/14 de 9 de Setembro

Mediante solicitação do Governo Provincial do Bengo, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

- É Maria Adão José, Agente n.º 00550568, transferida do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda para a sua congénere do Bengo.
 - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento.

Despacho n.º 2415/14 de 9 de Setembro

Sob solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

- O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:
- 1. É Sófia Adelaide Lufuto, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 88075750, transferida do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere de Benguela.
 - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2416/14 de 9 de Setembro

Sob solicitação da funcionária, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

- O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:
- 1. É Carla Bandú dos Santos Benedito, Professora do 1 Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 11170395, transferida do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda, para a sua congénere de Benguela.
 - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2417/14 de 9 de Setembro

Sob solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

tanl

1. É Conceição José Cardoso, Professora do 1 Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão, Agente n.º 11914996, transferida do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda, para a sua congénere do Cunene.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião* Francisco Bento.

Despacho n.º 2418/14 de 9 de Setembro

Mediante solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

- O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:
- 1. É Conceição de Jesus Alfredo Pedro Mandele, Professora do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 88023397, transferida do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere de Malanie.
 - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor. Publique.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião* Francisco Bento.

Despacho n.º 2419/14 de 9 de Setembro

Sob solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

- O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:
- 1. É Luzia Natacha Filipe Paim de Carvalho, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão, Agente n.º 07886768, transferida do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere do Namibe.
 - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento.

Despacho n.º 2420/14 de 9 de Setembro

Mediante solicitação da interessada, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

- O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:
- 1. É Elisa Deolinda, Técnica Média de 3.ª Classe, Agente n.º 10913368, transferida do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Assistência e Reinserção Social de Luanda para a sua congénere do Bengo.
 - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2421/14 de 9 de Setembro

Sob solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

- O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:
- 1. É Ana Tchissangu, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 7.º Escalão, Agente n.º 11919410, transferida do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere do Bié.
 - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2422/14 de 9 de Setembro

Sob solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

- O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:
- 1. É Tona Joaquim Fernando, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Agente n.º 11000779, transferido do

adro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de unda para a sua congénere do Uige.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de unho de 2013. — O Governador, Bento Joaquim Sebastião rancisco Bento.

Despacho n.º 2423/14 de 9 de Setembro

Sob proposta da Direcção Provincial da Educação ao abrigo do artigo 42.º n.º 1 do Decreto Presidencial n.º 16/11, de II de Janeiro:

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Manuel Maria Macuele, Professor do II Ciclo Ensino Secundário Diplomado 3.º Escalão, Agente n.º 11631420, nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director da Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 2001, Sagrada Esperança com 2.240 alunos do Município de Belas.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

GOVERNO PROVINCIAL DO NAMIBE

Despacho n.º 2424/14 de 9 de Setembro

Considerando a necessidade de se adequar o quadro organizativo e funcional dos órgãos que compõem os Serviços de Apoio Técnico, Instrumental e Desconcentrados do Governo Provincial do Namibe, bem como definir as atribuições e competências a eles inerentes;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 35.°, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Sobre Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 23.°, do Decreto Executivo n.º 16/09, de 5 de Março, (Estatuto Orgânico do Governo Provincial do Namibe), determina o seguinte:

- 1. É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Provincial da Saúde do Governo Provincial do Namibe.
 - 2. O presente despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Namibe, aos 3 de Julho de 2014. — O Governador, Rui Luís Falcão Pinto de Andrade.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO PROVINCIAL DA SAÚDE DO NAMIBE

CAPÍTULO I Natureza, Atribuição, Competências e Composição

ARTIGO 1.º (Natureza e âmbito)

A Direcção Provincial da Saúde é o serviço desconcentrado do Governo Provincial incumbido de assegurar a execução das suas competências específicas.

ARTIGO 2.° (Atribuições)

À Direcção Provincial da Saúde cabe executar as atribuições do Governo Provincial, dirigir, controlar e orientar o desenvolvimento social do sector, das normas e regulamentos das actividades dos diversos serviços sob sua Direcção.

ARTIGO 3.º (Competências)

- 1. Compete à Direcção Provincial da Saúde:
 - a) Participar no estudo, coordenação e regulamentação da política da Saúde a nível da Província;
 - Estudar, organizar e coordenar todas as actividades sanitárias a desenvolver na Província;
 - c) Propor e executar política, estratégias de desenvolvimento das actividades afectas à Saúde, a nível da Província;
 - d) Elaborar e apresentar propostas e projectos para a realização de investimentos nos domínios de actividades sob sua dependência;
 - e) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinada;

ARTIGO 4.º (Dependências)

- 1. A Direcção Provincial da Saúde depende orgânica, administrativamente e funcionalmente do Governo Provincial.
- 2. O Ministério de tutela deve prestar apoio metodológico e técnico à Direcção Provincial da Saúde, através do Governo Provincial.

CAPÍTULO II Da Organização em Geral

ARTIGO 5.º (Direcção e provimento)

A Direcção Provincial da Saúde é dirigida por um Director Provincial, nomeado por despacho do Governo Provincial, tendo em conta o parecer do Ministro do Órgão Central da Especialidade.

ARTIGO 6.º (Estrutura)

A Direcção Provincial estrutura-se nos seguintes Órgãos: 1. Conselho de Direcção.

mi

- 2. Órgãos Executivos.
 - a) Departamento de Saúde Pública e Controlo de Endemias;

Secção de Materno Infantil;

Secção de Imunização e Controlo de Doenças Endémicas.

b) Departamento da Administração;

Secção de Administração, Planeamento e Recursos Humanos;

Secção de Contabilidade e Gestão Orçamental.

c) Departamento de Inspecção e Fiscalização;

Secção de Inspecção e Fiscalização de Programas de Saúde e Unidades Sanitárias;

Secção do Ambiente, Higiene Alimentar das Empresas e outras instituições.

- d) Departamento de Assistência Médica;
 Secção de Assistência Médica;
 Secção de Estatística Sanitária;
- e) Departamento de Emergências Médicas;
 Secção de Emergência Médica
 Secção de Planeamento, Intervenção e Apoio
 Psicológico de Doentes Urgentes.
- 3. Órgãos Tutelados
 - a) Hospitais Provinciais;
 - b) Escola Técnica de Saúde Pública;
 - c) Repartições Municipais de Saúde;
 - d) Hospitais Municipais;
 - e) Centros de Saúde;
 - f) Postos de Saúde;
 - g) Postos de Socorro;
 - h) Depósito Provincial de Medicamentos e Equipamentos

CAPÍTULO III Da Organização em Especial

SECÇÃO I

ARTIGO 7.°

(Do Conselho Consultivo)

- 1. O Conselho Consultivo é órgão de consulta e assessoria em matéria de gestão, orientação e coordenação dos serviços que integram a Direcção Provincial.
 - 2. O Conselho Consultivo tem as seguintes atribuições:
 - a) Analisar e discutir a estratégia de desenvolvimento da Saúde na Província;
 - b) Analisar as actividades desenvolvidas pela Direcção Provincial da Saúde;
 - c) Pronunciar-se sobre matérias que sejam presentes ao Director Provincial.
- 3. Sempre que necessário podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Consultivo, pessoas singulares ou colectivas a convite expresso do Director Provincial.

- 4. Fazem parte do Conselho Consultivo, além do Director Provincial que o preside:
 - a) Chefes de Departamento;
 - b). Chefes de Secção.
- 5. O Conselho Consultivo reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que o Director Provincial o convoque.

ARTIGO 8.º (Do Conselho de Direcção)

- 1. O Conselho de Direcção é o órgão Colegial de coordenação e execução das actividades de gestão corrente dos órgãos afectos à Direcção.
- 2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director Provincial e integra os seguintes membros:
 - a) Chefes de Departamento;
 - b) Chefes de Secção;
 - c) Directores e responsáveis dos órgãos tutelados.
- 3. Sempre que se julgue necessário, o Director Provincial pode convidar outras entidades não contemplados no número anterior.
- O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de
 em 3 meses e extraordinariamente desde que o Director
 Provincial o convoque.
- 5. Quanto as suas competências, organização e funcionamento são aplicáveis as disposições do respectivo regulamento interno.

SECÇÃO II Director Provincial

ARTIGO 9.º (Definição)

- 1. O Director Provincial é o representante do Govemo Provincial e responde por ele na sua actividade no órgão que lhe corresponde.
- 2. O Director Provincial é nomeado por despacho do Governador da Província sob proposta do Ministro do órgão.
- 3. O Director Provincial da Saúde, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício do cargo de Direcção e Chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas a Licenciatura em Medicina e ter formação em Gestão.

ARTIGO 10.° (Competências)

- I. Ao Director Provincial compete:
 - a) Dirigir a governação da Direcção, assegurar o normal funcionamento dos órgãos administrativo em especial;
 - b) Assegurar a elaboração e execução dos planos da Direcção;
 - c) Representar legalmente o Governo;
 - d) Propor a promoção, nomeação e exoneração dos técnicos de Direcção e Chefia;
 - e) Analisar o grau de cumprimento das actividades atribuídas aos órgãos de Direcção da Saúde;

- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- g) Delegar poderes que considere necessários aos chefes de departamento;
- h) Exercer outras funções que forem superiormente determinadas.
- 2 No exercício das suas funções o Director Provincial mite despachos e ordens de serviço.

ARTIGO 11.º

(Competências genéricas dos Chefes de Departamento)

- 1. Aos Chefes de Departamentos compete:
- a) Apoiar o Director no desenvolvimento das suas funções;
- b) Coadjuvar o Director na coordenação das áreas que lhes forem incumbidas;
- c) Propor ao Director medidas que visem melhorar o desenvolvimento do sector;
- d) Substituir o Director nas ausências e impedimentos;
- e) Exercer outras funções que lhes forem superiormente determinadas.
- 2. No exercício das suas funções os Chefes de Departamentos milem despachos por delegação de competência.

ARTIGO 12.º

(Competência genérica dos Chefe de Secção)

- I. Aos Chefes de Secção compete:
 - a) Orientar e assegurar o bom funcionamento da secção;
 - b) Distribuir o serviço pelo pessoal de acordo as categorias;
- c) Executar ou fazer executar com prontidão às ordens ou determinações que lhe forem dados ou transmitidos pelo seu superior;
- d) Submeter ao despacho superior devidamente informado todos os assuntos de serviços;
- e) Informar ao chefe de Departamento sobre o comportamento do pessoal da secção.

SECÇÃO III

Dos Órgãos Executivos, Naturcza e Competências dos Departamentos

ARTIGO 13.º (Natureza)

Os Departamentos Provinciais são estruturas integrantes da Direcção que asseguram a coordenação, a orientação e a execução das actividades administrativas, económicas, sociais e culturais do sector.

ARTIGO 14.º

(Departamento de Saúde Pública e Controlo de Endemias)

- 1. Ao Departamento de Saúde Pública compete:
 - a) Elaborar e divulgar normas técnicas e preventivas necessárias para promoção da Saúde;
 - b) Incentivar a parceria das comunidades, instituições, entidades colectivas e particulares para a promoção da saúde, prevenção e controlo de doenças;

- c) Desenvolver e velar pelo sistema de vigilância epidemiológica;
- d) Promover a saúde, prevenção e controlo das doenças nas populações com maior destaque nas camadas populacionais mais vulneráveis em particular crianças e mulheres;
- e) Incentivar o estilo de vida e meio ambiente saudável através da informação, educação e Comunicação em Saúde em colaboração com a comunicação social, Sociedade Civil e Comunidade;
- f) Incentivar a investigação no domínio da saúde pública;
- g) Elaborar e divulgar normas técnicas necessárias para dinamizar a luta contra a malária, tuberculose, lepra, HIV-Sida e outras endemias.
- 2. O Departamento de Saúde Pública é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado por despacho do Governador Provincial, sob proposta do Director Provincial da Saúde;
- 3. O Chefe de Departamento a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício do Cargo de Direcção e Chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas a Licenciatura em Ciências de Saúde (Medicina ou Enfermagem).
- 4. O Departamento de Saúde Publica integra as seguintes secções:
 - a) Secção de Materno Infantil;
 - b) Secção de Imunização e Controlo de Doenças Endémicas.

ARTIGO 15.º (Secção de Saúde Materno Infantil)

- 1. A Secção de Saúde Materno Infantil compete:
 - a) Assegurar as actividades preventivas através da vacinação, seguimento a criança vigilância nutricional, saúde Materno Infantil e planeamento familiar;
 - b) Promover a medicina preventiva;
 - c) Participar no desenvolvimento do saneamento do meio em colaboração com os organismos a fins;
 - d) Promover a participação das comunidades no desenvolvimento sanitário;
 - e) Promover, dinamizar e supervisar os programas de controlo das principais Endemias;
 - f) Incentivar a participação activa das comunidades em todos os programas de luta contra as endemias.
- 2. A Secção da Saúde Materna Infantil é dirigida por um Chefe de Secção, nomeado por despacho do Governador Provincial, sob proposta do Director Provincial:
- 3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício de cargo de Direcção e Chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas formação média.

ARTIGO 16.º (Secção de Imunização e Controlo de Doenças Endémicas)

- 1. A Secção de Imunização e Controlo de Doenças Endémicas compete:
 - a) Participar no desenvolvimento do saneamento do meio em colaboração com os organismos afins;
 - b) Promover, divulgar e supervisionar os programas de controlo das principais Endemias;
 - c) Incentivar a participação activa das comunidades em todos os programas de luta às Endemias;
 - d) Prevenir as doenças e Imuno-preveníveis em crianças menores de cinco anos (5) e em mulheres grávidas;
 - e) Armazenamento, aprovisionamento e gestão de stock de vacinas;
 - f) Gestão da cadeia de frio Provincial;
 - g) Monitorização e avaliação das actividades do programa alargado de vacinação a nível da Província.
- A Secção de Imunização e Controlo de Doenças Endémicas é dirigida por um Chefe de Secção, nomeado por Despacho do Governador Provincial, sob proposta do Director Provincial.
- 3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício de cargo de Direcção e Chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas formações médias.

ARTIGO 17.º (Departamento de Administração)

- 1. O Departamento de Administração é o órgão executivo encarregue das actividades globais referentes ao desenvolvimento do sector no domínio de estudo, planificação, coordenação inter-sectorial.
 - 2. Ao Departamento de Administração compete:
 - a) Assegurar regularmente as tramitações administrativas ao melhor desempenho da Direcção;
 - b) Assegurar a gestão administrativa financeira e contabilística da Direcção;
 - c) Apresentar regularmente o relatório de contas e de execução da quota financeiro, bem como o orçamento atribuído a referida direcção;
 - e) Elaborar em tempo útil o anti-projecto ou proposta do orçamento da Direcção.
- 3. O Departamento de Administração é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado por despacho do Governador Provincial, sob proposta do Director Provincial;
- 4. O Chefe de Departamento a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício de cargo de Direcção e Chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas a Licenciatura em Gestão e em Ciências Jurídicas e Económicas.

- 5. O Departamento de Administração integra as seguintes secções:
 - a) Secção de Administração, Planeamento e Recursos Humanos;
 - b) Secção de Contabilidade e Gestão Orçamental.

ARTIGO 18.º (Secção de Administração Planeamento e Recursos Humanos)

- 1. A Secção de Administração Planeamento e Recursos
- Humanos compete:
 - a) Assegurar a gestão administrativa;
 - b) Assegurar a elaboração e actualização dos inventários dos bens patrimoniais móveis, da Direcção;
 - c) Elaborar e divulgar normas de gestão adequadas à especificidade do sector da Saúde;
 - d) Assegurar regularmente as tramitações administrativas do melhor desempenho da Direcção;
 - e) Acompanhar e controlar o funcionamento geral dos hospitais civis a nível da Província.
- 2. A Secção de Administração Planeamento e Recursos Humanos é dirigida por um Chefe de Secção nomeado por despacho do Governador Provincial, sob proposta do Director Provincial;
- 3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício de cargo de Direcção e Chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas formação média.

ARTIGO 19.º (Secção de Contabilidade e Gestão Orçamental.)

- 1. A Secção de Contabilidade e Gestão Orçamental é o órgão do Departamento ao qual compete às seguintes tare
 - a) Assegurar a gestão administrativa financeira e contabilística da Direcção;
 - b) Apresentar regularmente o relatório de contas e de execução da quota financeiro;
 - c) Elaborar em tempo útil o ante-projecto ou proposta do orçamento da Direcção.
- 2. A Secção de Contabilidade e Gestão Orçamental é dirigida por um Chefe de Secção, nomeado por despacho do Governador Provincial, sob proposta do Director Provincial;
- 3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício de cargo de Direcção e Chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas formação média.

ARTIGO 20.º (Departamento de Inspecção e Fiscalização)

- 1. O Departamento de Inspecção e Fiscalização é o órgão de apoio técnico ao Director, e cabe superintender e realizar actividades de inspecção, fiscalização e controlo dos serviços de Saúde.
- 2. Ao Departamento de Inspecção e Fiscalização Compete:
 - a) Acompanhar e controlar o funcionamento das diferentes unidades sanitárias, Programas e

- projectos de Saúde da Província, através de inspecções regulares e ordinárias;
- Estimular a melhoria de prestação de serviços aos diferentes níveis de atenção Médico Sanitária do serviço provincial de Saúde, através de acções de controlo e fiscalização;
- c) Coordenar, orientar e controlar, em estreita colaboração com as associações dos profissionais, o exercício das profissões médica, de enfermagem, farmacêutica e técnica de diagnóstico, propondo superiormente a aplicação dos impedimentos legais, sobre pessoas e estabelecimentos, cujo comportamento contrarie a Política Nacional de Saúde e a Legislação vigente na República de Angola;
- d) Inspeccionar as áreas de produção, distribuição e comercialização de medicamentos, drogas, material e equipamento médico-cirúrgico e produtos alimentares, de acordo com a legislação da República de Angola regulamentos internacionais;
- e) Velar pela aplicação e divulgação da legislação sanitária Nacional e Internacional, em estreita colaboração com outras entidades competentes;
- J) Velar pelo controlo sanitário das fronteiras, colaborando com outras estruturas competentes na vigilância epidemiológica.
- 3. O Departamento de Inspecção e Fiscalização é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado por despacho do Governador da Província sob proposta do Director Provincial.
- 4. O Chefe de Departamento a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício de cargo de Direcção e Chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas a Licenciatura em Ciências de Saúde.
- 5. O Departamento de Inspecção e Fiscalização integra as seguintes secções:
 - a) Secção de Inspecção e Fiscalização de Programa de Saúde e Unidades Sanitárias;
 - b) Secção do Ambiente, Higiene Alimentar das Empresas e outras instituições.

ARTIGO 21.º

(Secção de Inspecção e Fiscalização de Programa de Saúde e Unidades Sanitárias)

- 1. À Secção de Inspecção e Fiscalização de Saúde e Unidades Sanitárias compete:
 - a) Acompanhar com inspecções regulares, ordinárias e vistorias o funcionamento das diferentes unidades no escalão inferior a hospitais e os programas provinciais e projectos de Saúde;
 - b) Estimular a melhoria de prestação de Serviços e da qualidade da atenção médica, farmacêutica e de enfermagem, prestada aos doentes, propondo

- medidas julgadas convenientes, ao bom funcionamento das unidades sanitárias;
- c) Velar pela aplicação da legislação vigente na República de Angola e das normas internacionais, sobre a assistência médica e medicamentosa hospitalar;
- d) Instruir os processos de licenciamento das unidades sanitárias de assistência médico-medicamentosa.
- 2. A Secção de Inspecção e Fiscalização de Programa de Saúde e Unidades Sanitárias é dirigida por um Chefe de Secção, nomeado por despacho do Governador Provincial, sob proposta do Director Provincial.
- 3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício de cargo de Direcção e Chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínima, formação média.

ARTIGO 22.º

(Secção do Ambiente, Higiene Alimentar das Empresas e Outras Instituições)

- 1. À Secção do Ambiente, Higiene Alimentar das Empresas e Outras Instituições compete:
 - a) Exercer actividades de fiscalização e controlo do ambiente em moradias, empresas e instituições de produção, comercialização e consumo alimentar, bem como o controlo sanitário das fronteiras;
 - b) Inspeccionar e fiscalizar os cemitérios, casas mortuárias, e morgues providenciando a aplicação da legislação relativa a óbitos exumação e transladação dos cadáveres e seus despojos;
 - c) Instruir os processos disciplinares submetidos ao despacho superior;
 - d) Inspeccionar e fiscalizar os gastos dos medicamentos de cada unidade assistencial;
 - e) Inspeccionar e fiscalizar o exercício farmacêutico, propondo impedimento legal a pessoas e estabelecimentos que não cumpram com a legislação vigente;
 - f) Inspeccionar as indústrias farmacêuticas e firmas importadoras de medicamentos e outros equipamentos farmacêuticos.
- 2. A Secção do Ambiente, Higiene Alimentar das Empresas e outras instituições é dirigida por um Chefe de Secção, nomeado por despacho do Governador Provincial, sob proposta do Director Provincial.
- 3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício de cargo de Direcção e Chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas formação média.

ARTIGO 23.° (Departamento de Assistência Médica)

1. O Departamento de Assistência Médica é o órgão executivo encarregue das actividades globais referentes ao desenvolvimento do sector no domínio assistência médico medicamentosa e unidades sanitárias e controlar a sua aplicação.

- a) Velar pela saúde curativa e controlo das doenças nas populações com maior destaque nas camadas populacionais mais vulneráveis em particular crianças e mulheres;
- Estudar e elaborar normas de assistência médico medicamentosas às populações;
- c) Coordenar, orientar, monitorar e avaliar periodicamente o estado de Saúde da Provincia, divulgando a informação sanitária ao correcto conhecimento da situação prevalecente da assistência médica.
- 3. O Departamento de Assistência Médica é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado por despacho do Governador Provincial, sob proposta do Director Provincial.

O Chefe de Departamento a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício de cargo de Direcção e Chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas a Licenciatura em Medicina.

- O Departamento de Assistência Médica integra as seguintes secções:
 - a) Secção de Assistência Médica;
 - b) Secção de Estatística Sanitária.

ARTIGO 24.° (Secção de Assistência Médica)

- I. A Secção de Assistência Médica é o órgão do Departamento ao qual compete as seguintes tarefas:
 - a) Controlar as actividades das unidades sanitárias;
 - b) Coordenar e orientar o desenvolvimento da assistência médica em colaboração com as estruturas afins;
 - c) Planificar e promover a implantação de uma rede sanitária a nível de toda Província;
 - d) Velar pela gestão de stock de medicamentos e meios médicos.
- 2. A Secção de Assistência Médica é dirigida por um Chefe de Secção, nomeado por despacho do Governador Provincial, sob proposta do Director Provincial.
- 3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício de cargo de Direcção e Chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas a formação média.

ARTIGO 25.º (Secção de Estatística Sanitária)

- 1. A Secção de Estatística Médica é o órgão do Departamento ao qual compete as seguintes tarefas:
 - a) Compilar toda a informação estatística relativa à acção da saúde nas instituições públicas e privadas;
 - b) Coordenar e orientar a monitorização e avaliação periódica do estado de saúde da Província, divulgando a informação sanitária necessária ao correcto conhecimento da situação prevalecente da assistência médica;

- c) Preparar com apoio dos outros serviços da Direcção os projectos e planos de trabalho, bem como elaborar relatórios de actividades.
- 2. A Secção de Estatística Médica é dirigida por um Chefe de Secção, nomeado por Despacho do Governador Provincial, sob proposta do Director Provincial.
- 3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício de cargo de Direcção e Chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas a formação Média.

ARTIGO 26.º (Departamento de Emergências Médicas)

- 1. O Departamento de Emergências Médicas (INEMA) é o órgão executivo encarregue das actividades globais referentes ao asseguramento de assistência pré-hospitalar e evacuação assistida em caso de doença súbita ou acidente com comprometimento vital iminente.
- 2. Ao Departamento de Emergências Médicas (INEMA), compete:
 - a) Assegurar a prestação de cuidados pré-hospitalares
 e proceder ao transporte para às Unidades de Saúde clinicamente adequadas;
 - b) Assegurar operações de salvamento nas praias marítimas, fluviais em articulação com instituições afins;
 - c) Promover a correta referenciação do doente emergente/urgente.
- 3. O Departamento de Emergências Médicas (INEMA) é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado por Despacho do Governador Provincial, sob proposta do Diretor Provincial.
- 4. O Chefe de Departamento a ser nomeado, para além das demais condições constantes no regime jurídico para o exercício do cargo de Direcção e Chefia deverá possuir habilitações literárias Licenciatura em Medicina.
- 5. O Departamento de Emergências Médicas (INEMA) integra as seguintes secções:
 - a) Secção de Emergências Médicas;
 - b) Secção de Planeamento, Intervenção e Apoio Psicológico de Doentes Urgentes.

ARTIGO 27.° (Secção de Emergências Médicas)

- 1. A Secção de Emergências Médicas é um órgão do Departamento de Emergências Médicas (INEMA) ao qual compete as seguintes tarefas:
 - a) Articular o serviço de assistência pré-hospitalar com os serviços de emergências/urgências;
 - b) Proceder ao controlo e análise dos cuidados de emergências prestados;

- c) Prestar apoio técnico no âmbito da emergência médica às instituições que colaboram com o instituto de emergências médicas;
- d) Desenvolver e implementar novas técnicas médicas, incluindo a realização de estudos e análises no sentido de garantir o constante aperfeiçoamento das técnicas de emergências médicas e a difusão das mesmas para todos os elementos do sistema.
- 2. A Secção de Emergências Médicas é dirigida por um Chefe de Secção, nomeado por Despacho do Governador Provincial sob proposta do Director Provincial.
- 3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício do cargo de Direcção e Chefia deverá possuir habilitações literárias mínimas Licenciatura emfermagem.

ARTIGO 28.º

(Secção de Planeamento, Intervenção e Apoio Psicológico de Doentes Urgentes)

- 1. Secção de Planeamento, Intervenção e Apoio Psicológico de Doentes Urgentes é o órgão do Departamento de Emergências Médicas (INEMA) ao qual compete as seguintes tarefas:
 - a) Intervenção em situações de crise junto da população vítima das respectivas famílias, bem como dos operacionais do INEMA, nomeadamente em situações de Stress pós-traumático;
 - b) Intervenção psicológica do gabinete, prestando serviço de apoio e de aconselhamento psicológico e assistência nas emergências psiquiátricas;
 - c) Formação dos operacionais do sistema integrado e da comunidade:
 - d) Planeamento e coordenação estratégicos dos eventos de riscos.
- 2. A Secção do Planeamento, Intervenção e Apoio Psicológico de Doentes Urgentes, é dirigida por um chefe de Secção, nomeado por despacho do Governador Provincial, sob proposta do Director Provincial.
- 3. O Chefe de Secção de Planeamento, Intervenção e Apoio Psicológico de Doentes Urgentes a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício de cargo de Direcção e Chefia deverá possuir habilitações literárias mínimas a Licenciatura em Psicologia Clínica ou de Saúde.

SECÇÃO IV

ARTIGO 29.º (Órgãos Tutelados)

- 1. Os órgãos tutelados pela Direcção Provincial da Saúde são: Hospitais Provinciais, Hospitais Municipais, Centros, Postos de Saúde, Escola Técnica de saúde e Postos de Socorro.
- 2. Os Hospitais Provinciais, Municipais, Centros, Postos de Saúde e Escola Técnica, são estruturas dependentes da Direcção Provincial de Saúde encarregues da prestação de

cuidados de Saúde especializados e diferenciados à população, independentemente do nível de atenção.

- 3. A categoria de Hospital bem como do seu nível será conferido na base de critérios selectivos a definir em legislação própria, tendo em conta a dimensão e complexidade dos serviços bem como o grau de diferenciação e especialização de cuidados e a localização geográfica.
- 4. Os Hospitais Provinciais e Municipais gozam de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, dentro dos limites permitidos pela legislação da função pública.
 - 5. Depende da Direcção Provincial da Saúde do Namibe.
 - a) Hospital Provincial Ngola Kimbanda;
 - b) Hospital Provincial Materno Infantil;
 - c) Hospital Municipal do Namibe;
 - d) Hospital Sanatório do Namibe;
 - e) Hospital Municipal do Saco-Mar do Namibe;
 - 1) Hospital Municipal do Tômbwa;
 - g) Hospital Municipal da Bibala;
 - h) Hospital Municipal do Virei;
 - i) Hospital Municipal do Camucuio;
 - i) Centros de Saúde Municipais;
 - k) Postos de Saúde a nível de todos os municípios;
 - 1) Postos de Socorro;
 - m) Repartições Municipais de Saúde;
 - n) Escola Técnica de Saúde.

SECÇÃO V Disposições Finais

ARTIGO 30.º (Do Quadro de Pessoal)

- 1. O Quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde é constante do mapa anexo do qual é parte integrante do presente regulamento.
- 2. O pessoal referido no número anterior está sujeito à alteração quando superiormente determinado.
- 3. A nomeação contratação ou exoneração do pessoal ao funcionamento da Direcção Provincial da Saúde far-se-á de acordo com o preceituado neste regulamento interno e demais legislação complementar.

ARTIGO 31.º (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões que resultaram da interpretação e aplicação do presente regulamento interno serão resolvidos por despacho do Governo Provincial.

ARTIGO 32.° (Entrada em vigor)

O Presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Namibe aos 3 de Julho de 2014. — O Governador Provincial, Rui Luis Falcão Pinto de Andrade.

ANEXO I

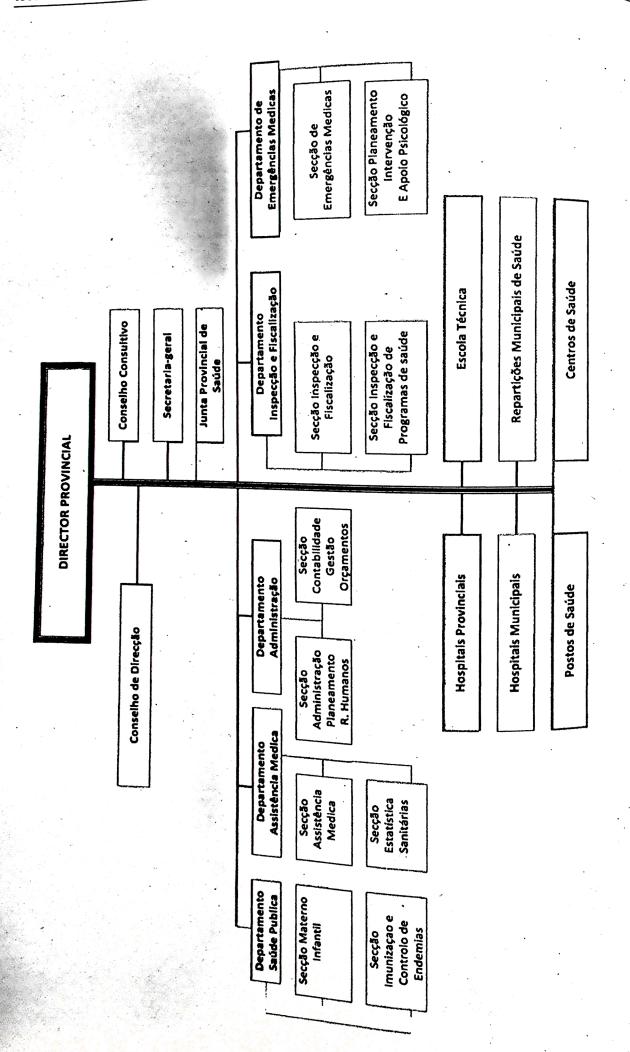
Quadro de pessoal a que se refere o artigo 30.º

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Lugares Criados	Lugares Ocupados	Lugares a Preench
a 6	Director Provincial	1	1	
	Chefe de Departamento Provincial	5	2	3
	Chefe de Secção Provincial	10	3	7
Direcção e Chefia	Inspector Chefe Provincial	1	_	. 1
	Inspector de 2.ª Classe	2	2	-
	Subtotal	19	8	11
	Médico Assistente	1	-	ı
Carreira Médica	Médico Interno Geral	2	-	2
	Subtotal	3	· <u>-</u>	3
	Enfermeiro Especialista	. 1	<u>-</u>	-1
* * .	Licenciado em Enfermagem de 1.ª Classe	1 ·	-	1
18.74	Licenciado em Enfermagem de 2.ª Classe	1	-	I
	Licenciado em Enfermagem de 3.ª Classe	1	1	-
	Bacharel em Enfermagem de 1.ª Classe	1	-	1
	Bacharel em Enfermagem de 2.ª Classe	1 .		1
Carreira de Enfermagem	Bacharel em Enfermagem de 3.ª Classe	v . 1		1
	Técnico de Enfermagem de 1.ª Classe	4	4	
	Técnico de Enfermagem de 2.ª Classe	6	1.	5
	Técnico de Enfermagem de 3.ª Classe	8	-	8
	Aux. Enfermagem de 1.º Classe	2	1	1 .
	Aux. Enfermagem de 2.ª Classe Aux. Enfermagem de 3.ª Classe	2	•	2
	Subtotal	10	· 4	6
	Técnico Diag. Terap. Espec. Principal	39	- 11	28
	Técnico Diag. Terap. Principal	2	1	1
Diagnóstico e	Técnico Diag. Terap. de 1.º Classe	1	-	1
Terapêutico	Técnico Diag. Terap. de 2.º Classe	5	. 1	4
	Aux. Técnico Diag. Terap. de L. Clasco	13	13	
	Aux. Técnico Diag. Terap. de 2.ª Classe	2	2	
41.7	Subtotal	1	1	

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Lugares Criados	Lugares Ocupados	Lugares a Preencher
	Primeiro Assessor	1	1	Eugares a Freencher
	Assessor	1.		-
89	Técnico superior Principal	ı	-	1
20moin mos	Técnico superior de 1.ª Classe	ı	-	1
Técnicos superiores	Inspector Superior de 1.º Classe	· 1	-	1
8.	Técnico Superior de 2.ª Classe	2	1	<u> </u>
	Inspector Superior de 2.ª Classe	1	<u> </u>	1
	Subtotal	8 .	2	6
	Técnico Especialista de 2.º Classe	1	· -	1
	Técnico de 1.ª Classe	1		1
190	Técnico de 2.ª Classe	. 1	-	1
Técnicos	Inspector Técnico de 2.ª Classe	4	• .	4
Wall	Técnico de 3.ª Classe	. 1	-	1
	Inspector Técnico de 3.ª Classe	2	-	2
	Subtotal	10	-	10
7//	Técnicos Médios Principal de 1.ª Classe	1	<u>-</u>	1
	Técnicos Médios Principal de 2.ª Classe	1 .		i
	Técnicos Médios Principal de 3.ª Classe	1	1	-
	Técnicos Médios de 1.ª Classe	I	-	1
Técnicos Médios	Técnicos Médios de 2.ª Classe	l	1	8
<u>/1</u> 8±	Técnicos Médios de 3.ª Classe	4	4	-
	Subinspector de 2.ª Classe	2 .	-	2
	Subinspector de 3.ª Classe	2	1	ſ
	Subtotal	13	7	6
	Oficial Administrativo Principal	1	-	1
	Primeiro Oficial Administrativo	1	-	1
	Segundo Oficial Administrativo	1	-	1
Administrativos	Terceiro Oficial Administrativo	3	3	
×	Aspirante	4	4 ,	
	Escriturário-Dactilógrafo	4	2	2
ti	Subtotal Subtotal	14	9	5
	Motorista Pesado Principal	2		2
	Motorista Pesado de 2.ª Classe	2	2	
50 * 5	Auxiliar Administrativo Principal	2	. 1	1 .
1880 VI	Auxiliar Administrativo I tracep Auxiliar de Limpeza Principal	2	1	1
Auxiliares	Auxiliar de Limpeza de I.º Classe	1	1	
	Auxiliar de Limpeza de 1. Classe	3	3	-
	Auxiliar de Limpeza de 3.ª Classe	12	8	4
	Subtotal	142	63	79

O Governador, Rui Luís Falcão Pinto de Andrade.

1



O Governador, Rui Luís Falcão Pinto de Andrade.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

Despacho n.º 2425/14 de 9 de Setembro

Considerando a necessidade de proceder ao Licenciamento das operações de Loteamento, obras de Urbanização e de Construção à execução da 1.ª Fase da Urbanização «OMBAKA», aprovado pelo Governo Provincial de Benguela, junto ao limite Sul do Aeroporto de Benguela, Zona «B», Município de Benguela.

Nos termos das disposições combinadas das alíneas a) eb) do n.º 2 do artigo 12.º e do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, que aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, o Governador Provincial de Benguela, emite o seguinte Despacho:

l. Que seja publicado em *Diário da República* o Alvará n.º 37, de 28 de Maio de 2014, o qual autoriza a constituição de 108 lotes correspondentes a 1.ª Fase da Urbanização «Ombaka», na Zona «B», Município de Benguela, destinado aos fins Urbano-Habitacionais dispostos no Projecto de Urbanização «Ombaka».

2. As peças e desenhos constituem-se em Anexo e são parte integrante do presente Despacho.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

ALVARÁ N.º 37/2014 Operação Urbanística de Loteamento da Urbanização «Ombaka»

Isaac Francisco Maria dos Anjos, Governador da Provincial de Benguela, nomeado pelo Decreto Presidencial n.º 34/13, de 8 de Maio de 2013, espeço, nos termos do disposto no artigo 49.º do Decreto n.º 80/06, de 30 de Outubro, que aprovou o Regulamento de Licenciamento das Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e Obras de Construção, o presente Alvará de Loteamento, que assino

e faço autenticar com o selo branco em uso no Governo Provincial de Benguela, a favor da I.G.I.P. — Gestão e Serviços, Limitada, sociedade comercial matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 37 e Contribuinte Fiscal n.º 5402020957 — Concessionária Urbanística para a área junto ao limite Sul do Aeroporto de Benguela. O Alvará titula a aprovação da operação de loteamento e respectivas obras de urbanização da 1.ª Fase da Urbanização «Ombaka».

O loteamento e os projectos das obras de urbanização aprovados, respectivamente, pelo Contrato de Concessão, firmado entre o Governo Provincial de Benguela e a Concessionária Urbanística, respeitam o disposto nas leis vigentes sobre a matéria e os planos urbanísticos existentes e correspondem à 1.ª Fase da Urbanização «Ombaka», e confronta a Norte com a estrada não asfaltada, a Sul com a estrada não asfaltada, a Este com a estrada não asfaltada e a Oeste com a estrada não asfaltada, e tem como extremos os pontos geodésicos (MP) com as coordenadas os pontos:

- 1. X=325402.00, Y=8605426.00;
- 2. X=325116.00, Y=8605571.00;
- 3. X=325197.00, Y=8605713.00; e
- 4. X=325482.00, Y=8605565.00.

Para a conclusão das obras de urbanização é fixado o prazo contratual da Concessão Urbanística. A execução das obras de urbanização executar-se-á nos termos da lei e de acordo com o disposto no Contrato de Concessão Urbanística.

Para que conste, da emissão deste Alvará vai ser dada imediata publicidade afixando-se em edital de idêntico teor nos paços do Governo Provincial de Benguela, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento de Licenciamento das Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e Obras de Construção, ficando ainda a Concessionária Urbanística com a obrigação de dar publicidade do presente Alvará no local objecto da presente operação urbanística.

Dado e passado para que sirva de título à requerente e para todos os efeitos prescritos na lei.

Governo Provincial de Benguela, aos 28 de Maio de 2014.

- O Governador, Isaac Francisco Maria dos Anjos.

O loteamento faz-se de acordo com a Planta Síntese que constitui o Anexo I a este Alvará, que apresenta as seguintes DIÁRIO DA REPÚBLICA características:

	and the state of t	Alvará, que
		, que apresent
		Alvará, que apresenta as se
	- Area de Assertado MANCRAL	A Control of the Cont
	1 de Arrugmentos	50.000.00
	- Area de Estacionamentos	50.000,00m2 (28,003) 5.430,00m2 (38,003)
	1 - Ned de Pression	5.430 com2 (28.00m)
	- Area de Caldeiras intengradas nos passeios	2 54: (38 700m2
	- Area para Habitage Habitage Habitage Area para Ha	5.430,00m2 (28,00x) 2.541,00m2 (18,79%)
	- Area para Habitaria University	2.541,00m2 (38,79%) 5.719,00m2 (40,00%)
	- Area para Habitoção Unifamiliar (Tipologia 12/13)	- 110 on 170 85m)
	- Area para Habitoção Unifamiliar (Tipologia T2/T3) - Area para Habitoção Unifamiliar (Tipologia T3/T4)	30.000 00 4.21211
	(1100) Con TS	0.000 00
	Area mra Ustr	12.000,00m2 (16,70%) 6.000,00m2 (66,60%)
	- Area para U. I	6.000,00m2 (66,60%) 16.500,00m2 (16,70%)
	- Area por Uniformiliar (T3/T4-lest) - Area por Uniformiliar (T3/T4-lest)	16 500,00m2 (16,7mm)
	- Área para Habitoção Uniformiliar Geminoda (T2/T3-Inclui mais 15,00m2 por Lote para anexos) - Área para Habitoção Unifamiliar (T3/T4-Inclui mais 15,00m2 por Lote para anexos) - Área para Habitoção Unifamiliar (T5-Inclui mais 37,50m2 por Lote para anexos) - Área para Habitoção Unifamiliar (Comingo de la Comingo de la Comin	16.500,00m2 (16,70%) 2.700,00m2 (100,0%)
	Area pers like (T5-Inclui mais 37,50m2 por Lote para anexos)	2.700,00m2 (100,0%) 12.000,00m2 (75,36%)
	Area para Habitoção Unifornilias o	12.000,00m2 (16,36%) 1.800,00m2 (72,72%)
		1.800,00m2 (12,72%)
	Área para Habitoção Unifamiliar Geminoda (12/13-Inclui mais 15,00m2 por Lote para anexos) Área para Habitoção Unifamiliar (13/14-Inclui mais 15,00m2 por Lote para anexos) Área para Habitoção Unifamiliar (15-Inclui mais 37,50m2 por Lote para anexos) Lotes para Habitoção Unifamiliar Geminoda (17 ceminoda (17 cemino	1.800,00m2 (72,72%) 17.100,00m2 (10,92%) 2.700,00m2 (100,0%)
3	(15-Inclui mais 37 50-22 por Lote para anexos)	2.700,00m2 (15,78%)
	Lotes non- the Lotes and the L	12 000 00 (15,78%)
	Lotes para Habitação Unifamiliar Geminada (Tipologia T2/T3) Lotes para Habitação Unifamiliar (Tipologia T3/T4)	
	Lotes para Habitação Unifamiliar (Tipologia T3/T4) Fogos para Habitação Unifamiliar (Tipologia T5)	11/10/01/1
	Uniformity (Control of the Control o	108 (100,0%)
- I	Fogos para Ustra	20 (18,52%)
- [-	Fogos para Habitação Unifamiliar Geminada (Tipologia 12/13) Fogos para Habitação Unifamiliar (Tipologia 13/14)	80 (74,08%)
L-	Fogos para Uniformiliar (Transcription Transcription Trans	8 (7,00%)
NO	Fogos para Habitação Unifamiliar Geminada (Tipologia T2/T3) Fogos para Habitação Unifamiliar (Tipologia T3/T4) MERO TOTAL DE ESTACIONAMENTOS PÓRMISOS.	8 (7,40%)
ING	MEDO TO ESTACIONAMENTO (5)	108 (100,0%)
DE	OMERO TOTAL DE ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS INSTITUTO DE HABITANTES PREVISTO	20 (18,52%)
INDI	MERO TOTAL DE ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS INSTIDADE (Número de Habitantes por Heat	80 (74,08%)
INDIC	SE DE CONSTRUCT. SIDADE (Número de Habitantes por Hectare) SE DE CONSTRUCT.	8 (7,40%)
INDIC	DE DE CONSTRUÇÃO E DE LUCIDAÇÃO	170
Minus	E DE IMPERMEABILIZAÇÃO RO MÁXIMO DE SERVICIO DE SERVI	648
LAURE	RO MÁXIMO DE PISOS	129,6
	1005	0,324
Condini		
Nos +=	Onantes da Aprovação:	0,336
rian d	os do Contrato	0,604
o de urb	Onantes da Aprovação: os do Contrato de Concessão Urbanística são e una securidador. As a contrato de Concessão Urbanística são e una securidador. As a contrato de Concessão Urbanística são e una securidador. As a contrato de Concessão Urbanística são e una securidador. As a contrato de Concessão Urbanística são e una securidador de Urbanística securidador de Ur	2]
U Governa	ador to Urbanistica são	

Nos termos do Contrato de Concessão Urbanística são cedidos, para integração no domínio público as infra-estruturas viárias de urbanização circundantes ao loteamento. O Governador, Isaac Francisco Maria dos Anjos.

Edital n.º 7/14

Isaac Francisco Maria dos Anjos, Governador da Província de Benguela, nomeado pelo Decreto Presidencial n.º 34/13, de 8 de Maio, informa que aos 28 de Maio de 2014, foi expedido nos termos do disposto no artigo 49.º do Decreto n.º 80/06, de 30 de Outubro, que aprovou o Regulamento de Licenciamento das Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e Obras de Construção, um Alvará, o qual assinei e fiz autenticar com o selo branco em uso no Governo Provincial de Benguela, a favor da «I.G.I.P. — Gestão de Serviços, Limitada», sociedade comercial matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 37 e Contribuinte Fiscal n.º 5402020957 - Concessionária

Urbanística para a área junto ao limite Sul do Aeroporto de Benguela O A a área junto ao limite Sul do Aeroporto de Benguela. O Alvará n.º 37, titula a aprovação da operação de loteamento loteamento e respectiva obras de urbanização de 108 Lotes correspondentes a 1.ª Fase da Urbanização «Ombaka».

Esta operação urbanística para a qual foi expedido o referido Alvará, assim como os projectos das obras de urbanização para a qual foi expeniento de nização para a 1.ª Fase de execução do referido Projecto de Urbanização Urbanização, foram objecto de aprovação pelo Contrato de Concessão entre o Governo Provincial de Benguela e a Concessionária Urbanística, e respeitam o disposto nas leis Vigentes sobre a matéria e os planos urbanísticos existentes:

Tanto o narcolateria e os planos urbanísticos existentes:

Tanto o parcelamento, como o loteamento, foram efectuados de acordo com o «Memorando Georreferenciado» e com a Planta Síntese que constitui Anexo ao Alvará.

cedidos, para integração no domínio público as cedidos, para integração no domínio público as cedidos, para integração no domínio público as cedidos, para integração entre os lotes, bem nos termos do disposto no referido Alvará. O Alvará documentos anexos encontram-se para consulta, nos timos 15 dias, na Direcção Provincial do Ordenamento interiorio, Urbanismo, Habitação e Ambiente.

Publique-se.

Governo Provincial de Benguela, aos 28 de Maio de 2014. 20 Governador, Isaac Francisco Maria dos Anjos.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 70/14 de 9 de Setembro

Considerando que, «LMC — Luanda Medical Center, lui, pessoa colectiva constituída e existente de acordo am as Leis das Ilhas Virgens Britânicas, entidade não sidente cambial, investidor externo, com sede social em him Grove House, P.O. BOX, 438, Road Town, Tortole, british Virgin Islands; e «IASO — Investments, Ltd», pessocolectiva constituída e existente de acordo com as Leis is lihas Virgens Britânicas, entidade não residente cambial, invesidor externo, com sede social em Palm Grove House, 10. BOX, 438, Road Town, Tortole, British Virgin Islands, investidor externo, com sede social em Palm Grove House, 10. BOX, 438, Road Town, Tortole, British Virgin Islands, investidaram ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei a "2011, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de investimento privado a realizar na República de lingola.

Considerando que, no âmbito desta proposta, os investidores externos pretendem adquirir 100% das quotas da sciedade «Centro de Serviços Internacionais de Saúde, limitada», sendo 51% a favor da sociedade «LMC — lunda Medical Center, Ltd.» e 49% a favor da sociedade «LSO — Investments Ltd.», cuja actividade consiste na presação de serviços de assistência médica e medicamentos, venda de material farmacêutico, exploração de clínita, com especialidades na área de pediatria, cardiologia, oropedia, cirurgia, ginecologia/ obstetrícia, gastrenterologia, otorinolaringologia e medicina geral e familiar.

Considerando ainda que, o Governo da República de Agola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos sociais de interesse público nos diversos sectores económicos:

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) e do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho (Estatuto Orgânico da ANIP), o Conselho de Administração da Agência

Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

- 1.º É aprovado o Contrato de Investimento Privado do Projecto denominado «Centro de Serviços Internacionais de Saúde, Limitada», no valor global de 5.277.384,22 (cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América, e vinte e dois cêntimos), no Regime Contratual Único.
- 2.º A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 15 de Maio de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO CENTRO DE SERVIÇOS INTERNACIONAIS DE SAÚDE, LIMITADA — CESSÃO DE QUOTAS

Contrato de Investimento Privado

Entre:

República de Angola, representada pela Agência Nacional para o Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edificio do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto (doravante designados, respectivamente, por «Estado» e por «ANIP»);

E

- 1.º LMC (Luanda Medical Center) Ltd («LMC»), sociedade constituída e existente nos termos das Leis das Ilhas Virgens Britânicas, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com sede Palm Grove House, P.O. BOX, 438, Road Town, Tortole, British Virgin Islands, neste acto representada por Nuno de Miranda Catanas;
- 2.º IASO Investments Ltd («LMC»), sociedade constituída e existente nos termos das Leis das Ilhas Virgens Britânicas, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com sede Palm Grove House, P.O. BOX, 438, Road Town, Tortole, British Virgin Islands, neste acto representada por Nuno de Miranda Catanas;

(doravante designado por Investidores Privados). Considerando que:

a) Os Investidores Privados, na qualidade de investidores externos tal como definido na alínea g) do artigo 2.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) pretendem investir na República de Angola, através da aquisição de participações sociais na sociedade de direito angolano denominada «Centro de Serviços Internacionais de Saúde, Limitada», melhor identificada na cláusula 2.ª, n.º 3, conforme quadro abaixo:

Investidor	Valor Nominal da Participação na Sociedade	Percentagem da Participação
LMC	Kz: 510.000,00	51%
IASO .	Kz: 490.000,00	49%

- b) O Estado pretende atrair e estimular a realização de investimentos na República de Angola, especialmente aqueles que contribuam decisivamente para o desenvolvimento económico e social de País e do bem-estar em geral da população, tendo, para o efeito, criado instrumentos legislativos de protecção e apoio ao investimento privado, em especial a Lei do Investimento Privado;
- c) O projecto de investimento que os Investidores Privados pretendem implementar enquadra-se na política do Estado via ANIP, enquanto órgão público responsável pela promoção activa do investimento, e no instrumento legislativo referido no considerando c).

Os Investidores Privados pretendem gozar da protecção e do apoio concedido pelo Estado aos investimentos privados na República de Angola, sendo, por sua vez, interesse do Estado apoiar o projecto de investimento do Investidores Privados.

É, nos termos do artigo 51.º e seguintes da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, celebrado o presente Contrato de Investimento Privado, de acordo com os considerandos supra e o previsto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.* (Definições)

- 1. Para efeitos do presente Contrato de Investimento Privado («Contrato de Investimento»), e salvo se do seu contexto claramente resultar sentido diverso, o significado e as regras de interpretação das expressões utilizadas no presente Contrato, sempre que iniciadas com letra maiúscula, terão o significado que a seguir lhes é atribuído:
 - a) Anexos: significa os documentos complementares e/ou auxiliares ao presente Contrato de Investimento e que dele fazem parte integrante os quais estão referenciados na cláusula 25.^a;
 - b) CRIP: significa o Certificado de Registo de Investimento Privado previsto no artigo 64.º da Lei do Investimento Privado;
 - c) Cláusulas: significa as disposições deste Contrato, excluindo os considerandos;
 - d) Contrato: significa o presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus Anexos;
 - e) Data Efectiva: significa a data da assinatura do Contrato;
 - f) Estudo de Viabilidade: significa o estudo demonstrativo do impacto económico e social do Projecto de Investimento, previsto no n.º 2 do artigo 54.º, da Lei do Investimento Privado;

- g) Lei Aplicável: significa todo e qualquer instrumento legislativo do Estado, nomeadamenta a Lei das Sociedades Comerciais, a Lei da Investimento Privado, aplicável ao Projecto de Investimento e/ou aos Investidores Privados;
- h) Lei do Investimento Privado: significa a la n.º 20/11, de 20 de Maio;
- i) Plano de Recrutamento e Formação: significa plano de formação previsto no n.º 3 artigo 72º da Lei do Investimento Privado;
- j) Sociedade: significa a sociedade em que os Investidores Privados irão subscrever participações sociais, na República de Angola, coma denominação de «Centro de Serviços Internacionais de Saúde, Limitada», com um capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas);
- 2. Para além das definições supra reproduzidas, sempre que o Contrato de Investimento utilizar as definições previstas no artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, estas terás o significado previsto nessa lei.
- . 3. Em caso de alteração, total ou parcial, do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, as Partes acordam que as del nições incorporadas no presente Contrato, por força desa cláusula, terão o significado que lhe é atribuído pela Lei do Investimento Privado, na Data Efectiva.
- 4. O significado das definições previstas no n.º 1 e referidas no n.º 2 desta cláusula será sempre o mesmo, quer estas sejam utilizadas no plural ou no singular, quer se encontra escritas no género masculino ou feminino.

CLÁUSULA 2.ª (Natureza administrativa e objecto do Contrato)

- 1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.
- 2. Constitui objecto do Contrato de Investimento a aquisição por parte dos Investidores Privados, de 100% (cen por cento) da totalidade das participações sociais na sociedade comercial de direito angolano denominada «Centro de Serviços Internacionais de Saúde, Limitada» («CSIS»), da seguinte forma:
 - a) «LMC» irá adquirir uma participação social com o valor nominal de Kz: 510.000,00 (quinhentos e dez mil kwanzas) correspondente a 51% (cirquenta e um por cento); e.
 - b) «IASO» irá adquirir uma participação social como valor nominal de Kz: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil kwanzas) correspondente a 49% (quarenta e nove porcento).
- 3. A «CSIS» terá como actividade principal a prestação de serviços de assistência médica e medicamentosa, venda de material farmacêutico, exploração de clínicas, com especialidades na área da pediatria, cardiologia, ortopedia, cinurgia, ginecologia/obstetrícia, gastroenterologia, otorrinolaringologia e medicina geral e familiar.

CLÁUSULA 3.ª

dos Investidores Privados)

1.0 Projecto de Investimento terá a sua implemenpo e execução no Distrito da Ingombota, Província de pod, sito na Avenida Amílcar Cabral, n.º 3, Zona de pervolvimento A.

10s bens jurídicos dos Investidores Privados integra-10s projecto de Investimento estão sob o regime jurídico hampriedade privada.

CLÁUSULA 4.º

(Prazo de vigência e entrada em vigor)

O Contrato tem início na Data Efectiva e vigorará por moindeterminado.

CLÁUSULA 5.ª

(Objectivos a serem atingidos pelo Projecto de Investimento)

- Os Investidores Privados têm como objectivos:
- a) Incentivar o crescimento da economia angolana;
- b) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores angolanos;
- c) Elevar a qualificação da mão-de-obra dos trabalhadores angolanos;
- Promover o bem-estar económico e social das populações.

CLÁUSULA 6.ª (Montante de investimento)

1.0 montante total do Projecto de Investimento é de 1805.277,384,22 (cinco milhões, duzentos e setenta e sete el tezentos e oitenta e quatro dólares dos Estados Unidos damérica e vinte e dois cêntimos.)

2.0 montante global de investimento poderá ser objecto de aumento, conforme previsto no artigo 78.º da Lei do limestimento Privado.

CLÁUSULA 7.ª (Operações de investimento)

Nos termos do presente Contrato de Investimento, os la limitadores Privados irão realizar as seguintes operações de limitatimento privado externo:

- a) Introdução no território nacional de moeda livremente conversível (artigo 12.º alínea a) da Lei do Investimento Privado);
- b) Introdução de máquinas, equipamentos e outros meio fixos corpóreos (artigo 12.º alínea c) da Lei do Investimento Privado); e
- c) Aquisição de participações sociais em sociedades e empresas de direito angolanas domiciliadas em território nacional (artigo 12.º alínea g) da Lei do Investimento Privado).

CLÁUSULA 8.ª

(Formas de realização do Investimento Privado)

Omontante total do Projecto de Investimento referido na da seguinte forma:

a) USD 1.502.089,23 (um milhão, quinhentos e dois mil, oitenta e nove dólares dos Estados Unidos

- da América e vinte e três cêntimos), através da transferência de fundos próprios do exterior, da seguinte forma:
- (i) USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos América) pelo Investidor «LMC — Luanda Medical Center, Ltd»;
- (ii) USD 1.002.089,23 (um milhão e dois mil, oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e vinte e três cêntimos) pela «IASO, Ltd».
- b) USD 3.775.294,99 (três milhões, setecentos e setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América e noventa e nove cêntimos), através da importação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos pelo Investidor «LMC, Ltd».

CLÁUSULA 9.ª (Forma de financiamento do projecto)

O Projecto de Investimento será integralmente financiado através de fundos próprios dos Investidores Privados.

CLÁUSULA 10.º

(Programa de implementação e desenvolvimento do projecto)

- 1. O Projecto de Investimento será implementado de acordo com o cronograma de implementação constante do Anexo III.
- 2. Em caso de ocorrência de motivos de força maior, que impeça a execução do programa nos prazos previstos, os Investidores Privados, notificarão a ANIP para informar sobre o facto que impede o seu cumprimento e desenvolvimento do Projecto de Investimento, indicando o novo programa e cronograma a que o mesmo ficará sujeito, a partir da data desta notificação, passando esta a fazer parte integrante do presente Contrato de Investimento.

CLÁUSULA 11.ª

· (Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento dos lucros e dividendos)

- 1. O Projecto de Investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola, e às regras previstas na Lei do Investimento Privado;
- 2. Depois de implementado o projecto de investimento, em obediência ao disposto nos artigos 18.°, 19.° e 20.° da Lei n.° 20/11, de 20 de Maio, e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme à legislação cambial aplicável, aos investidores externos é garantido o direito de transferir para o exterior:
 - a) Os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da sociedade;

- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam investimento privado.
- 3. Os Investidores Privados só terão o direito de iniciar o repatriamento dos lucros depois de decorridos três (3) anos a contar da data de implementação efectiva do Projecto de Investimento e na proporção das suas participações sociais na sociedade.

CLÁUSULA 12.ª (Concessão de facilidades e incentivos fiscais)

Nos termos do presente Contrato, os Investidores vão realizar um Investimento no Sector da Saúde, em conformidade com o ponto viii) da alínea a) do artigo 21.º a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio. Assim sendo, tendo em conta que o projecto, nos termos do artigo 39.º da citada lei irá proporcionar impacto económico e social, nomeadamente, a criação de postos de trabalho; contribuição para o crescimento do sector e transferir tecnologias de ponta, o projecto beneficia dos seguintes incentivos:

- a) Redução da taxa do imposto industrial em 35% por um período de 3 (três) anos, contados a partir do início de laboração de pelo menos 90% da força de trabalho prevista;
- Redução da taxa do imposto sobre as aplicações de capitais em 17,5% por um período de 2 (dois) anos, a partir do início de pelo menos 90% da força de trabalho;
- c) Redução da taxa do imposto de SISA em 50%, relativamente à aquisição de prédios urbanos ou rústicos adstritos ao projecto; e
- d) Incentivos aduaneiros nos termos das disposições combinadas do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e do artigo 44.º da Pauta Aduaneira de Importação e Exportação, aprovada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/13, de 22 de Novembro, e rectificada pela Rectificação n.º 1/14, de 30 de Janeiro.

CLÁUSULA 13.º (Definições das condições de exploração e gestão)

A gestão do projecto será efectuada em estrita conformidade com as condições de autorização prevista neste Contrato de Investimento e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 14.º

(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os órgãos do Governo procederão, nos termos e

forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial contente ao acompanhamento e supervisão de toda a execução de projecto.

- 2. Os Investidores Privados deverão facilitar a ANIP₀ acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuírem de natureza técnica, eto nómica, financeira ou outra, cujos técnicos devidamente ou denciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao projecto de investimento, devendo ser-lha facultadas as condições logísticas necessárias, segundo un critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.
- 3. No quadro do desenvolvimento do projecto de investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veículo do projecto, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da sociedade que passem pela importação de capitais, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações da condições de autorização, em conformidade com a tai n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANR.
- 4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente Contrato de Investimento, os Investidores Privados, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da la n.º 20/11, de 20 de Maio, deverão elaborar e apresentar à ANIP, sempre que solicitado por esta, relatórios, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que sa afigurem relevantes.
- 5. Sempre que necessário os outorgantes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado.
- 6. Todas as notificações ou comunicações efectuadas ao abrigo do presente Contrato de Investimento só serão validas se forem feitas por escrito e enviadas para os seguintes endereços

Estado, representado pela ANIP:

Endereço: Rua Serqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edificio do Ministério da Indústria;

Telefone: +244 222 391 434 / 331 252;

Fax: +244 222 393 381;

e E-mail: geral@anip.co.ao

«LMC, Ltd»

Endereço: Rua Kwamme Nkrumah, n.º 256;

Telefone: 925 372 588;

E-mail: nuno.catanas@mcjurist.com

«IASO, Ltd»

Endereço: Rua Kwamme Nkrumah, n.º 256;

Telefone: 925 372 588;

E-mail: nuno.catanas@mcjurist.com

7. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à oulfo Parte.

CLÁUSULA 15.º

(Impacto económico e social do Projecto de Investimento)

As Partes acordam que o Projecto de Investimento terá parto económico descrito no Estudo de Viabilidade e recto Económico e Financeiro e inclui:

a) Incentivar o crescimento da economia angolana; b) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores angolanos.

CLÁUSULA 16.ª (Impacto ambiental)

(s Investidores Privados obrigam-se a implementar impieto de Investimento de acordo com a legislação phintal em vigor que for aplicável, em particular no que forespeito a:

- a) Salvaguarda do meio ambiente, em matérias de ruídos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e efluentes;
- b) Permissão que as autoridades competentes procedam a inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos no terminal;
- c) Asseguramento do adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos, que abranja todos os sub-projectos (edificios, bomba de combustível oficina); e
- d) Participação ao Ministério do Ambiente de quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.

CLÁUSULA 17.º

(Força de Trabalho e Plano de Formação Profissional)

l. Com a implementação do Projecto de Investimento, profese a criação de 171 (cento e setenta e um) postos de balho directos.

2. Como resulta do Plano de Recrutamento e Formação de lessal, a força de trabalho directamente afecto ao Projecto le Investimento será distribuída nos seguintes termos:

- a) 146 (cento e quarenta seis) postos de trabalho para nacionais:
- b) 25 (vinte e cinco) postos de trabalho para estrangeiros, com qualificações especializadas e não disponíveis no mercado nacional.

3. Para além do cumprimento das obrigações previstas por Plano de Recrutamento e Formação da Mão-de-Obra cional, a sociedade ficará também obrigada a:

- a) Promover a substituição gradual da mão-de-obra expatriada, por trabalhadores nacionais, nos termos do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril;
- b) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores angolanos;
- c) Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente os

descontos de Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho e contribuições para a Segurança Social, celebrar contratos de seguros de trabalho e doenças profissionais.

CLÁUSULA 18.º (Apoio institucional do Estado)

O Estado Angolano, através de cada uma das instituições públicas a seguir indicadas, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse sócio-económico do projecto, compromete-se institucionalmente no seguinte:

- a) Ministério da Saúde Enquanto entidade tutelar:
 a apoiar nos licenciamentos que se mostrarem
 necessários no âmbito da execução do projecto e
 apoiar o equilíbrio funcional do projecto;
- b) BNA Departamento de Controlo Cambial -Emitir as licenças de importação dos capitais autorizados;
- c) ANIP Agência Nacional para o Investimento Privado - Prestar apoio institucional, sempre que o Investidor pretenda recorrer aos sectores da Administração Pública e outras instituições cuja intervenção seja considerada pertinente para a implementação e gestão do projecto;
- d) Ministério das Finanças Conceder as facilidades e incentivos fiscais, nos termos previstos na cláusula 12.ª do presente Contrato;
- e) Ministério da Administração Pública Trabalho
 e Segurança Social prestar todo o apoio que for
 solicitado pelos Investidores para as acções de
 recrutamento e formação de técnicos nacionais,
 bem como para a implementação de medidas
 para garantir a segurança e higiene no local de
 trabalho; e
- f) Ministério do Ambiente Apoiar os investidores no encontro de soluções adequadas para a prevenção de ocorrências anormais que possam prejudicar o meio ambiente, produzindo sempre que necessário recomendações de modo que a actividade do projecto decorra em estrita consonância com a Lei de Bases do Ambiente.

CLÁUSULA 19.ª

(Deveres e direitos dos Investidores Privados)

- 1. Os Investidores Privados obrigam-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e submete-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas, nomeadamente:
 - a) Respeitar os prazos fixados para a importação de capitais e para a implementação do projecto de acordo com os compromissos assumidos;
 - b) Aplicar o plano de contas e as regras da contabilidade estabelecidas no País;

- c) Promover a formação da mão-de-obra nacional e a angolanização a nível das chefias e quadros nacionais.
- 2. Sem prejuízo dos direitos estabelecidos no presente Contrato e na lei, os Investidores Privados gozarão ainda o direito à total protecção e respeito pelo sigilo profissional, bancário e comercial.
- 3. Nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Investidores Privados têm direito a recorrer ao crédito após a implementação efectiva do projecto.

CLÁUSULA 20.º (Forca maior)

- 1. O disposto no presente Contrato de Investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer beneficio ou vantagem dessa situação.
- 2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão ou modificação dos termos do Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista à reposição do equilíbrio Contratual.
- 3. No caso de os bens objecto de investimento privado serem expropriados por motivos ponderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 21.* (Lei aplicável)

A Lei aplicável ao presente Contrato é a Lei Angolana.

CLÁUSULA 22.* (Infracções e sanções)

- 1. No âmbito deste Contrato de Investimento, sem prejuízo do disposto em outros diplomas, em matéria de investimento privado, constituem infrações os seguintes actos:
 - a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
 - b) A não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente contrato ou da autorização do investimento;
 - c) A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;
 - d) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;

- e) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados par nacionais nas condições e prazos estabelecidos
- f) A sobre-facturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do projecto de investimento.
- · 2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente presistas por lei, as transgressões previstas no número anteriors passíveis das seguintes sanções:
 - a) Multa, correspondente em kwanzas, que varia entre equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00 sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
 - b) Perda das isenções e incentivos fiscais e outras facilidades concedidas;
 - c) Revogação da autorização do investimento.
- 3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas no artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 23.ª (Resolução de litígios)

- 1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e um ou ambos os Investidores Privados serão submetidos a arbitragem, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.
- 2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) abitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo, pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenharia função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitos nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para terceiro árbitro, o terceiro árbitro será designado nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.
- 3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a Lei Angolana.
 - 4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.
- 5. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbital serão finais, vinculativas e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 24.ª (Língua do Contrato e exemplares)

1. As Partes acordam que todos os documentos contratuais, descritos na cláusula 25.ª assim como toda a documentação que as mesmas venham a trocar no âmbito da sua execução, deverão estarem língua portuguesa.

¿ Caso qualquer uma das Partes produza ou invoque ¿ moduzido para língua portuguesa, sem prejuízo de, em ¿ moduzido para língua portuguesa, sem prejuízo de, em ¿ moduzido ou dúvida, prevalecer o conteúdo do docu-amo original sobre a tradução.

3.0 presente Contrato é feito em 5 (cinco) exemplares, fando cada uma das partes com um exemplar.

CLÁUSULA 25.ª (Anexos ao Contrato)

São partes integrantes do Contrato os seguintes documen-

- a) Plano de Formação da Força de Trabalho Nacional
 Anexo I;
- b) Plano de Substituição da Força de Trabalho Expatriada Anexo II;
- c) Cronograma de Implementação Anexo III. Luanda, aos 15 de Maio de 2014.

Pela República de Angola, A Agência Nacional de Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pela «LMC — Luanda Medical Center, Ltd», *Nuno de Miranda Catanas*. — Representante.

Pela «IASO — Investments Ltd», Nuno de Miranda Catanas. — Representante.

ANEXO I Plano de Formação de Mão-de-Obra Nacional

(N.ºs 2 e 3 do Artigo 72.º da Lei n.º 20/05 de 20 de Maio)

X° de	Categorias	N.º de	Categoria do	Tipo	Local da	Tempo de	Duração	Custo
Ordeza	Categorias	Forman- dos	Formador	de Formação	Formação	Formação	Início / Fim	da Formação
1	Médico	6	Médico	Teórica e Prática	Luanda, Angola	16h	14 Dias antes do início da actividade/ abertura	USD 11.262,00
2	Médico	6	Médico	Teórica e Prática	Luanda, Angola	52h	Na data de início de actividade/12 meses após o início da actividade	USD 36.600,00
3	Enfermeiros	11	Enfermeiro	Teórica e Prática	Luanda, Angola	40h	14 Dias antes do início da actividade/ abertura	USD 26,442,00
	Enfermeiros	11	Médico e/ou Enfermeiro	Teórica e Prática	Luanda, Angola	24h	Na data de início de actividade/12 meses após o início da actividade	USD 15,865,00
	Enfermeiros	11	Enfermeiro	Teórica e Prática	Luanda, Angola	8h	Na data de início de actividade/12 meses após o início da actividade	USD 5.288,00
	Enfermeiros	11	Enfermeiro	Teórica e Prática	Luanda, Angola	16h	Na data de início de actividade/12 meses após o início da actividade	USD 10,577,0
	Técnicos	21	Enfermeiro	Teórica e Prática	Luanda, Angola	32	14 Dias antes do início da actividade/ abertura	USD 40,385,0
	Técnicos	21	Enfermeiro	Teórica e Prática	Luanda, Angola	24h	Na data de início de actividade/12 meses após o início da actividade	USD 30.288,0
	Administrativo	34	Director Sénior	Teórica e Prática	Luanda, Angola	8h	14 Dias antes do início da actividade/ abertura	USD 16.346,0
٨	dministrativos	34	Director Sénior	Reciclagem Anual	Luanda, Angola	2h	No Início da actividade/repetição anual	USD 4.087,00
E	Operários specializados	25	Director de Operações	Teórica e Prática	Luanda, Angola	16h	14 Dias antes do início da actividade/ abertura	USD 24.038,0
1	Operários specializados	5		Reciclagem Anual	Luanda, Angola	2h	No Início da actividade/repetição anual	USD 601,00
		97						USD 174,603

ANEXO II Substituição Gradual da Força de Trabalho Expatriada

(N. 2 e 3 do artigo 72.º da Lei n.º 20/05, de 20 de Maio)

	Ano	1	An	o 2	Ano	3	Ar	ю 4	Ano	5	Ane	_
Rubricas	Nac.	Exp.	Non	Exp								
Direcção	0	6	0	6	2	4	3	3	4	2	4	2
Técnicos Superiores	19	20	19	20	19	20	21	20	22	21	22	21
Técnicos Médios	26-	0	26	0	26	0	31	0	42	0	42	0
Administrativos	29	. 0	29	0	29	0	29	0	29	0	29	0
Operários Especializados	10	3	11	2	- 11	2	17	2	17	2	17	2
Operários não Especializados	24	.0	24	0	24	0	27	0	27	0	32	0
Total	108	29	109	28	111	26	128	25	141	25	146	25

ANEXO III Cronograma de Implementação

Atividade	Calendário
Processo ANIP (preparação, negociação e aprovação do Projecto de investimento) Aquisição de Quotas no CSIS	1.° Trimestre de 2014 2.° Trimestre de 2014
Aquisição e importação de equipamento - incluindo a aquisição do equipamento médico e administrativo necessário para corresponder às especificações do projeto da clínica.	2.º Trimestre de 2014
Seleção, Formação e Implementação do Sistema de Informação - Implementação da tecnologia de informação adequada para dados, gestão financeira e gestão de inventário e consumíveis.	2.º Trimestre de 2014
Licenciamento e Certificação das Instalações e Serviços - Trabalhando com as autoridades locais de saúde, comissões comerciais e líderes da comunidade médica no sentido de obter o licenciamento exigido pelas leis nacionais e municipais.	1.° — 2.° Trimestre de 2014
Implementação de Sistemas/Protocolo Hospitalar - Usando um acervo de procedimentos e políticas hospitalares para cada área da unidade, incluindo recursos humanos, área financeira, médica, farmácia, consumíveis/inventário, etc.	2.° — 3.° Trimestre de 2014
Serviços de Gestão Hospitalar - Os serviços podem incluir desde a avaliação e implementação de modelos de negócios adequados à consulta e gestão de actividades hospitalares específicas.	2.° — 3.° Trimestre 2014
Recrutamento e Formação de Funcionários - Inclui tanto o recrutamento de funcionários locais e estrangeiros como o stabelecimento de estruturas de compensações e beneficios. Adicionalmente, o estabelecimento das políticas e proce- limentos de recursos humanos necessários para garantir um quadro de pessoal estável e estabelecer e supervisionar a ormação necessária para todo o equipamento adquirido.	2.° — 3.° Trimestre de 201
Especificação e Implementação de Políticas e Procedimentos - usando especialistas locais para determinar a melhor forma le modificar e implementar procedimentos operacionais chave em cada ambiente	2.° — 3.° Trimestre de 201
eríodo de teste de 2 meses	3.º Trimestre de 2014
ançamento de operações comerciais	4.º Trimestre de 2014

Pela República de Angola, A Agência Nacional para o Investimento Privado, Maria Luisa Perdigão Abrantes. - Presidente do Conselho de Administração.

Pela «LMC — Luanda Medical Center, Ltd», Nuno de Miranda Catanas. — Representante.

Pela «IASO — Investments Ltd», Nuno de Miranda Catanas. — Representante.

Resolução n.º 71/14 de 9 de Setembro

Considerando que Dudik Hazan, pessoa singular, enticultiva no residente cambial, Investidor Externo, de nacionacultiva residente e domiciliado na Afula, Israel, porcultiva do Passaporte n.º 29010870, válido até 18 de Agosto
2023, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da
lainº 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado)
ma Proposta de Investimento Externo.

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se romenção, construção e exploração de uma unidade fabril ruja actividade principal consiste na produção e exportação de fainha, óleo de peixe e produtos similares.

Considerando que, o Governo da República de Angola stá empenhado em promover- projectos de investimento que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação deconomia, prestação de serviços nos diversos sectores da conómicos, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações aumento de infra-estruturas industriais, o amento do emprego, bem como o fomento do empresaniado angolano.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

- 1.º—É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Starlife Group, Limitada», no valor global de USD 4.807.800,00 (quatro milhões e oitocentos e sete mil e oiocentos dólares norte-americanos).
- 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sa assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 15 de Maio de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luisa Perdigão librantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PROJECTO STARLIFE GROUP, LIMITADA

Contrato de Investimento

Entre:

O Estado da República de Angola, aqui representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, adiante designada abreviadamente por «ANIP», nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, («Lei do Investimento Privado»),

por sua vez aqui representada pela sua Presidente do Conselho de Administração, Maria Luísa Perdigão Abrantes;

Ε

Dudik Hazan, pessoa singular de nacionalidade israelita, entidade não residente cambial, Investidor Externo, residente e domiciliado na Afula, Israel, portador do Passaporte n.º 29010870, válido até 13 de Agosto de 2023.

O Estado e o Investidor quando designado em conjunto «Partes» e individualmente «Parte».

Considerando que:

- 1. O Investidor é uma pessoa singular de nacionalidade israelita e pretende conceber, construir e explorar uma unidade fabril a denominar-se «Starlife Group, Limitada» cuja actividade principal consiste produção e exportação de farinha, óleo de peixe e produtos similares.
- 2. Se pretende a implementação de infra-estrutura nova e construção da nave, instalação e preparação de todo o serviço necessário a fabricação.
- 3. Em termos tecnológicos a solução preconizada é a uma unidade de alta porte com tecnológia moderna que garanta uma redução bastante significativa dos efluentes quer gasosos quer líquidos, criados durante o processo produtivo.

É livremente e de boa-fé e no recíproco interesse de cada uma das Partes celebrado o presente Contrato de Investimento que se rege nos termos e de harmonia com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª (Natureza administrativa e objecto do Contrato)

- 1. O presente instrumento tem natureza administrativa.
- 2. Constitui objecto do presente contrato a concepção, construção e exploração de uma unidade fabril cuja actividade principal consiste na produção e exportação de farinha, óleo de peixe e produtos similares.

CLÁUSULA 2.ª (Localização do Investimento)

O projecto será implementado na Provincia de Benguela, Município da Baía Farta, na Rua 5, B-12, Zona do Desenvolvimento B.

CLÁUSULA 3.ª (Regime jurídico dos bens do Investidor)

A sociedade a constituir será a única proprietária das instalações, máquinas e bens de equipamento que vierem a ser adquiridas no âmbito do projecto de investimento regulado pelo presente Contrato.

CLÁUSULA 4.ª (Prazo de vigência e denuncia do Contrato)

O presente Contrato é válido, eficaz e vinculativo para as Partes por tempo indeterminado, se nenhuma das Partes o denunciar com antecedência mínima de seis meses.

CLÁUSULA 5.ª

(Objectivos a serem atingidos pelo Projecto de Investimento)

Com a implementação deste Projecto de Investimento pretende-se atingir os seguintes objectivos:

a) Incentivar o crescimento da economia;

- b) Aumentar a capacidade produtiva nacional e/ou elevar o valor acrescentado;
- c) Promover parcerias entre entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e a elevação da qualificação de mão-de-obra angolana;
- e) Permitir a transferência de tecnologia e aumentar a eficiência produtiva;
- f) Propiciar o abastecimento eficaz do mercado
- g) Promover o desenvolvimento tecnológico, a eficiência empresarial e a qualidade dos produtos;
- h) Aumentar as exportações e reduzir as importações;
- i) Instalar, renovar, expandir ou modernizar as infra--estruturas destinada à actividade económica.

CLÁUSULA 6ª (Operações de Investimento Externo)

O Projecto de Investimento prevê as operações previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 7.*

(Montante e formas de realização do Investimento Externo)

- 1. O investimento global do projecto é de USD 4.807.800,00 (quatro milhões e oitocentos e sete mil e oitocentos dólares norte-americanos).
 - 2. O investimento será realizado da seguinte forma:
 - a) USD 4.577.000,00 (quatro milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares norte-americanos) através da introdução de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos;
 - b) USD 230.800,00 (duzentos e trinta mil e oitocentos dólares norte-americanos) através transferência de fundos do exterior.
- 3. No quadro da implementação e desenvolvimento do Investimento, o Investidor poderá, nos termos da Lei do Investimento Privado, solicitar à ANIP alterações à forma de realização do investimento tendo em vista o seu êxito.

CLÁUSULA 8.º

(Forma de financiamento do Investimento Externo)

O Investimento será integralmente realizado com o recurso a fundos alheios disponibilizados pela Parte do Investidor Externo.

CLÁUSULA 9.ª

(Programa de implementação e desenvolvimento do projecto)

A implementação do projecto será feita no prazo máximo de 16 (dezasseis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato, conforme cronograma de execução, conforme Anexo I.

CLÁUSULA 10.ª

(Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento do repatriamento dos dividendos)

- 1. O Projecto de Investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola e as regras previstas na Lei do Investimento Privado.
- 2. Depois de implementado o projecto de investimento e em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme a legislação será cambial aplicável, ao investidor externo é garantido o direito de transferir para o exterior:
 - a) Os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectiva participações no capital próprio da sociedade;
 - b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
 - c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam Investimento Privado;
 - d) O produto de indemnizações, nos termos do nº3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.
 - 3. O Investidor só terá direito de iniciar o repatriamento dos lucros depois de transcorridos 3 (três) anos a contar da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 11.ª (Incentivos fiscais)

- 1. Nos termos do presente Projecto de Investimento e disposições legais correspondentes aplicáveis, constantes da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, ao investidor privado assisteo direito aos incentivos fiscais seguintes:
 - a) Redução do pagamento de Imposto Industrial em 27, 5% por um período de 2 (dois) anos;
 - b) Redução do pagamento de Imposto sobre a Aplicação de Capitais em 13, 75% por um período de 1 (um) ano para os lucros e dividendos que venham a ser distribuídos aos sócios decorrentes de investimento realizado na Zona B;
 - c) Redução do pagamento de Imposto de Sisa pela aquisição de terrenos e imóveis adstritos ao Projecto de Investimento.
 - 2. O período redução conta-se a partir do início da laboração de pelo menos 90% da força de trabalho prevista, no âmbito da Implementação do Projecto de Investimento.

), No futuro, quer no aumento da capacidade instalada produta situação para optimizar a produção da fábrica, note os equipamentos importados deverão beneficiar da produção do pagamento de direitos e demais imposições prestação de serviços, sobre os bens e equipamento produção de serviços, sobre os bens e equipamento máquinas, viaturas pesadas e tecnológicas, acessórios e produção do artigo 28.º da acima citada lei.

CLÁUSULA 12.ª

(Definição das condições de execução e gestão do projecto)

A gestão do projecto será efectuada em estreita confimidade com as condições previstas neste Contrato de mestimento e demais legislação aplicável, não podendo o mutante do Investimento do Projecto será aplicado em proato diverso daquele que é regulado pelo mesmo Contrato.

CLÁUSULA 13.ª

(Meanismo de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da ralização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pla ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, so acompanhamento e supervisão de toda a execução do poiecto.

- 2. O Investidor deverá facilitar a ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e dementos que possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, abstritas ao projecto de investimento.
- 3. No quadro do desenvolvimento do Projecto de Investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veículo do projecto, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da sociedade, tem como as cessões de participações sociais contratuais edemais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.
- 4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente Contrato de Investimento, o Investidor, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de Investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado.

CLÁUSULA 14.2 (Deveres do Estado)

Para além do disposto no presente Contrato, o Estado Angolano, através dos seus órgãos e instituições, deve garantir:

- 1. É garantido ao Investidor, em Angola, pelos princípios que enformam a ordem jurídica, política e económica angolana, independentemente da origem do capital, um tratamento justo, não arbitrariamente discriminatório e equitativo, nos termos da Lei do Investimento Privado, nomeadamente:
 - a) O acesso aos Tribunais para a defesa e protecção dos direitos;
 - b) o direito de denúncia junto do Ministério Público de quaisquer irregularidades, ilegalidades e actos de improbidade em geral que atentem directa ou indirectamente contra os seus interesses económicos;
 - c) O pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, caso os bens objecto do Projecto de Investimento sejam expropriados;
 - d) A garantia do direito de propriedade industrial sobre toda a criação intelectual;
 - e) Garantia dos direitos de posse, uso e aproveitamento titulado da terra, bem como sobre outros recursos dominiais,
 - Não interferência pública na gestão das empresas privadas, excepto nos casos expressamente previstos na lei;
 - g) Não cancelamento de licenças sem o respectivo processo administrativo ou judicial;
 - h) O direito de importação directa de bens do exterior e a exportação autónoma de produtos produzidos pelos investidores;
- 2. O Investidor é obrigado a respeitar a Lei do Investimento Privado e demais legislação aplicável e regulamentos em vigor na República de Angola, bem como os compromissos contratuais, sujeitando-se às penalidades neles definidos.
- 3. O Investidor é, em especial, obrigado a respeitar os seus deveres específicos, previsto no artigo 24.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 15.* (Impacto económico e social)

Preve-se que o projecto venha a ter o seguinte impacto económico e social:

- a) Contribuir com um VAB acumulado no sector, de USD 14.410.500,00; e
- b) Criação de 46 postos de trabalho para cidadãos nacionais.

CLÁUSULA 16.ª (Impacte ambiental)

O Investidor obriga-se a implementar o Projecto do Investimento de acordo com o legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

- a) Salvaguardando do meio ambiente, em materiais de ruidos, gases, fumos, poeira, gestão de residuos e efluentes;
- b) Permitir que as autoridades competentes procedam a inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos no terminal;
- c) Assegurar o adequado das águas residuais e dos resíduos sólidos, que abranja todos os sub--projectos;
- d) Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.

CLÁUSULA 17.º (Força de Trabalho e Plano de Formação)

- 1. O projecto prevê a criação de 60 postos de trabalho durante o período de execução do projecto, nos seguintes termos sendo que 46 serão destinados à cidadãos nacionais e 14 para trabalhadores expatriados.
- 2. Para além do cumprimento das obrigações previstas a formação da mão-de-obra nacional, a sociedade ficará também obrigada a:
 - a) Promover a substituição gradual de mão-de-obra expatriada, por trabalhadores nacionais, nos termos do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril;
 - b) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores angolanos;
 - c) Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente os descontos de Impostos sobre os Rendimentos dos Trabalho e contribuições de Impostos sobre os Rendimentos do Trabalho e contribuições para a Segurança Social, celebrar contratos de seguros contra acidentes de trabalhos e doenças profissionais;

- d) Assegurar-se que as empresas subcontratadas celabrem contratos de seguro contra acidentes de trabalho a favor dos seus trabalhadores.
- 3. O investidor tem como objectivo proporcionar formação intensiva, transmissão de conhecimento, know-how e conhecimento técnicos para técnicos nacionais.

CLÁUSULA 18.ª (Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, comprometem-se a apoiar o licenciamento da actividade a exercer pelo projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos:

- a) BNA: Departamento de Controlo Cambial.
 Licenciar as operações de importação e repatramento e capitais;
- b) Ministério da Indústria: apoiar o licenciamento da actividade e o equilíbrio funcional do projecto;
- c) Ministério da Administração Pública, Trabalhoe Segurança Social: — apoiar as acções de for mação;
- d) Ministério das Finanças: concessão das isenções fiscais;
- e) Ministério de Ambiente: apoiar na emissão da licença ambiental.

CLÁUSULA 19.ª (Notificações)

Todas as notificações ou comunicações efectuadas ao abrigo do presente Contrato de Investimento só serão válidas se forem feitas por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

ANIP:

Endereço: Rua Serqueira Lukoki, n.º 26, 9.º andar, Edificio do Ministério da Indústria;

Telefone +244 222 391 434 / 331 252

Fax +244 222 39381

E-mail: geral@anip.co.ao

Star Life Group, Limitada:

Rua 5, Casa n.º B-12, Bairro do Cantenco, Municipio de Benguela, Província de Benguela

Telefones: + 244 933 531 628 / 926 151 046

E-mail: dudik8@gmail.com

Atenção de Dudik Hazan.

Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 20.ª (Lei aplicável)

O presente Contrato entre as partes será reguladas pelo presente Contrato de Investimento e, no omisso, se as partes não optarem pelo recurso à equidade, será aplicável a Lei Angolana.

CLÁUSULA 21.ª (Infracções e sanções)

L No âmbito deste contrato de investimento, sem prepulo disposto em outros Diplomas, em matéria de invesprivado, constituem infracções os seguintes actos:

- a) A não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou da autorização do investimento;
- b) A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;
- c) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- d) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- e) A sobre-facturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do Projecto de Investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstopor lei, as transgressões previstas no número anterior são paixeis das seguintes sanções:

a) Multa, correspondente em kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;

b) Perda dos incentivos fiscais;

d Revogação da autorização do investimento.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplición recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos cións 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 22.ª (Resolução de litígios)

l. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, iterpretação, cumprimento, alteração ou vigência do pretate Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretato e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos redecisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e o Investidor Privado será submetido a arbitragem, los temos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2.0 Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitos, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo, pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a forção de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros comeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os ibitos nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) definition de pelo(s) demandante(s) e demandado(s) pelo(s) demandante(s) e demandado(s) demandado(s) e demandado(s) demandado(s)

3.0 Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a Lei Angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 23.ª (Língua do Contrato e exemplares)

- 1. As Partes acordam que todos os documentos contratuais, assim como toda a documentação que as mesmas venham a trocar no âmbito da sua execução, deverão estar em língua portuguesa e em três exemplares.
- 2. Caso qualquer uma das Partes produza ou invoque algum documento em língua estrangeira, este só será eficaz se traduzido para língua portuguesa, sem prejuízo de, em caso de litígio ou dúvida, prevalecer o conteúdo do documento original sobre a tradução.

CLÁUSULA 24.ª (Anexos ao Contrato)

- 1. O Contrato de Investimento, com os seus Anexos contém todos os direitos e obrigações assumidas pelas Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato de Investimento, e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, de sentido diverso.
- 2. Qualquer alteração ao Contrato de Investimento, aos seus Anexos e/ou ao CRIP, para ser válida, terá que constar de documento escrito assinado por todas as Partes.
- 3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação, os Anexos e o CRIP não podem ser autonomamente interpretados e/ou invocados entre as Partes e/ou perante terceiros.
- 4. Havendo contradições entre o conteúdo dos Anexos e/ou do CRIP e o Contrato de Investimento, prevalecem as Cláusulas do Contrato de Investimento.
- 5. São partes integrantes do Contrato de Investimento os seguintes anexos:
 - a) Cronograma de Execução e Implementação do Projecto;
 - b) Plano de Formação da Mão-de-Obra;
 - c) Plano de Substituição da Mão-de-Obra Expatriada pela Nacional.

CLÁUSULA 25.ª (Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Este Contrato de Investimento representa o acordo das Partes sobre todas as matérias acima referidas e será devidamente assinado pelos seus representantes.

Feito e assinado em Luanda, aos 15 de Maio de 2014.

Pelo Estado da República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*.

O Investidor, Dudik Hazan.

ANEXO I Cronograma de Implementação e Execução

Acções a Executar	Ano / Mês I
Aprovação do Projecto de Investimento pela ANIP	Outubro a Novembro/Dezembro 2013
Concessão de Incentivos	Março 2014
Assinatura do Contrato com a ANIP	Abril 2014
Emissão da LIC	Maio 2014
Importação de Capitais	Junho 2014
Constituição da Sociedade	Junho 2014
Início das Obras e Arranjos de Construção e da Importação de Equipamentos	Julho 2014
Montagem de Equipamentos	Agosto 2014
Contratação e Formação Pessoal	Agosto a Outubro 2014
Finalização de 60% da Construção e Montagem	Novembro 2014
Execução do Projecto (60%)	Dezembro 2014
Continuação da Linha de Produção e Contratação de Trabalhadores	Janeiro 2015
inalização de 80% da Capacidade (com Testes)	Fevereiro 2015
auguração: (Capacidade Instalada em 80%)	Março de 2015
ctividade a ser Executada a 100%	Abril de 2015

ANEXO II Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional

1	Caregoria		Categoria do Formador	Formação Profissional	10001	Toman
	A — Recursos Humanos					od mar
1	Gestão de Pessoal		Director de Recursos Humanos	Teórica/Prática	Benguela	12 Meses
1	B — Financeira	1	Directora Financeira	Teórica/Prática	Benguela	12 Meses
	Contabilista	-	Chefe de Análise e Qualidade	Teórica/Prática	Benguela	12 Meses
	C — Director Produtiva					
	•	1	Director de Manutenção Produção	Teórica/Prática	Benguela	12 Meses
1	Insp. & Laboratório			Teórica/Prática	Benguela	12 Meses
7	Manutenção			Teórica/Prática	Benguela	12 Meses
	D — Comercial					
	Vendas	2	Gerente Comercial	Teórica/Prática	Benguela	12 Meses
1	Assistente Comercial	3	Gerente do Mercado	Teórica/Prática	Benguela	12 Meses
	E Logistico					
1	Operador de Máquinas	S.	Chefe de Produção	Teórica/Prática	Benguela	12 Meses
7	Analista de Laboratório	2	Técnico do Laboratório	Teórica/Prática	Benguela	12 Meses
6	Manutenção	2	Chefe de Manutenção	Teórica/Prática	Benguela	12 Meses
4	Eléctrica	-	Técnico de Electricidade	Teórica/Prática	Benguela	12 Meses
5	Mecânica	-	Técnico de Mecânica	Teórica/Prática	Benguela	12 Meses
9	Hidráulico	1	Técnico Hidráulico	Teórica/Prática	Benguela	12 Meses
7	Manutenção Geral		Chefe de Manutenção Geral	Teórica/Prática	Benguela	12 Meses
		1	Director Geral	Teórica/Prática	Benguela "	
	Lògístico	1	Chefe de Compras	Teórica/Prática	Benguela	
-	Chefe de Compras	1	Director Geral	Teórica/Prática	Benguela	
7	Assistente de Compras	1	Chefe de Cozinha	Teórica/Prática	Benguela	
3	Cozinheiro					
	Assistente de Cozinha					

ANEXO III

Plano de Substituição de Mão-de-Obra Nacional pela Expatriada

	A	Ano 1 Ano 2		And	0.3	Ano 4			
Categorias Profissionais		Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	And
Categorias rionssionas	Nac.	3	1	3	1	3	2	2	Nac
Direcção	 	2	5	2	5	2	6		~ ~
Administrativos	17	6	17	6	17	6	19	4	6
Trabalhadores Qualificados	23	3	23	3	23	3	24	2	21
Trabalhadores Indiferenciados	46	14	46	14	46	14	51	9	24
Total		50	6	50	60)	6	j0	53
Somatório					•				6

Pelo Estado da República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, Maria Luisa Perdigão Abrana.

O Investidor, Dudik Hazan.